

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. TEREZA NELMA)

Dispõe sobre a emissão gratuita da carteira de identidade para pessoas idosas em situação de hipossuficiência comprovada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 4º Será gratuita, também, a emissão da carteira de identidade para pessoas idosas em situação de hipossuficiência comprovada (NR). “

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a situação de hipossuficiência em que muitas pessoas idosas estão inseridas no Brasil, e que são elas as mais vulneráveis à perda, furto e roubo de documentos pessoais, faz-se necessária uma legislação que não onere essa classe da população para obter um documento indispensável para o exercício da vida em sociedade.

Corroborando com a necessidade de não oneração à pessoa idosa, os procedimentos existentes, principalmente em instituições bancárias, obrigam a essa parcela da população atualizar a carteira de identidade como condição “sine qua non” para resolver as burocracias existentes em tais instituições (prova de vida, saque de valores e outros).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215224225800>

800 225 224 222 215 200 *
* C D 2 1 5 2 2 4 2 2 5 8 0 0

A par disso, as pessoas idosas são detentoras de documentos de identidade muito antigos, muitas vezes tornando impossível o reconhecimento fotográfico, sendo então obrigadas ao pagamento da segunda via do documento em tela.

Ainda, segundo dados da ANASPS (Associação Nacional dos Servidores Públicos, de Previdência e da Seguridade Social), cerca de 70% dos beneficiários da Previdência recebem apenas um salário mínimo. Cientes da insuficiência de apenas um salário mínimo para a manutenção de despesas básicas, somado aos custos significativos provenientes do processo de envelhecimento, propõe-se o presente projeto de lei.

É certo que não pode recair na pessoa idosa hipossuficiente o ônus de pagar por nova via de documento indispensável como a carteira de identidade, sendo necessária previsão legislativa que a ampare e proteja economicamente.

Por essa razão, conclamamos os ilustres Pares a endossar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada TEREZA NELMA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215224225800>



* C D 2 1 5 2 2 4 2 2 5 8 0 0 *